



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira 15 de Agosto de 2005 - Nº 2485 do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5743

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÃO SOCIAL, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE COM SEDE NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a “**SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MENINAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**”, com inscrição no CNPJ sob o número 27.123.678/0001-18, até o limite máximo estabelecido nesta Lei, para a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Art. 2º - Para cumprimento do que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluindo na **Unidade Orçamentária - 01., Projeto/Atividade - 08.243.0005.2.032, Despesa - 33 50 43 10, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**, no presente exercício.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo 2º desta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de 2005, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.856

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-8688/2005, da SEME,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos de parte do Decreto nº 15.774, de 09.06.2005, referente à designação temporária de **BÁRBARA CARREIRO BUZON**, nos 02 cargos de Professor PEF-A I, com atuação na EM “Prof. Deusdedit Baptista”, no período de 02 a 06 de junho de 2005, em substituição a **ROBERTA LOPES MORAES**, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.869

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a partir das datas mencionadas, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<p>EDITADO pela:</p> <p style="text-align: center;"><u>DATA CI</u></p> <p style="text-align: center;">Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.</p> <p>Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES</p>
<p style="text-align: center;"><u>ASSINATURAS</u></p> <p>Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203</p>

SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
Antonio Monteiro da Silva Filho	Assessor Especial – CC.3	01.06.2005
Samuel Pereira Barbosa	Assessor Especial – CC.3	01.07.2005
Joventino Peterle	Assessor Especial – CC.3	01.07.2005

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.887

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 251/2005, de 04.01.2005,

RESOLVE:

Retificar o Artigo 1º do Decreto nº 15.564, de 22 de fevereiro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criada Comissão Especial, composta por CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA, ANTONIO LUIZ XAVIER DO ROZÁRIO, JOSÉ VANDERLY BERGAMI e MARÍLIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, para, sob a presidência da primeira, adotar todas as medidas necessárias à realização de processo eletivo para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para o Biênio 2005/2006.”

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.889

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 18678/2005, de 26.07.2005,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Odontólogo**, a servidora municipal **PATRÍCIA TEIXEIRA MACHADO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 31 de julho de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.894

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 18373/2005, de 22.07.2005,

RESOLVE:

Tornar sem efeito parte do Decreto nº 15.613, de 21.03.2005, referente à designação temporária de **SÔNIA SABADINI GAVA**, para o cargo de Professor PEI-B II, com atuação no CEI “Raul Sampaio Cocco”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 20 de julho de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.909

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica designada Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola de Cachoeiro de Itapemirim, com a seguinte composição:

- I.** Cláudia Ribeiro de Moraes Macedo da Silva
- II.** Lúcia Pinheiro
- III.** Vânia Mardegan

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2005

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2005

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 17494/2005, de 12.07.2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **LEANDRO VITÓRIO DE MENEZES**, Fiscal de Transportes III VI B 12 D, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, no período de 31 de agosto de 2005 até 30 de novembro de 2005, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 320/2005

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas

atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta nos processos mencionados,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores citados abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo nº
			Duração	Início	
Nilva Brandão de Almeida Novas	Oficial Administrativo III VI B 12 D	SEMFA	30 dias	04.07.2005	17167/2005 19012/2005
Luiz Cláudio da Silva Santos	Guarda IV A 07 C	SEMSET	30 dias	02.07.2005	18892/2005
Sandra Souza Sampaio de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais II A 03 A	SEME	30 dias	26.07.2005	19804/2005
Vera Lúcia da Silva Monteiro	Gari I A 01 A	SEMSUR	30 dias	16.07.2005	19638/2005

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5735/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE – PAE, ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Auxílio ao Estudante – PAE, que visa exclusivamente, o custeio com despesas de mensalidades com Faculdades e ou Universidades, de alunos que residem no âmbito do município.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, elaborar Formulário próprio e individual, a serem preenchidos pelos alunos que possuem interesse em tal benefício, bem como realizar triagem a fim de

confirmar os dados necessários para complemento de requisitos.

§ 1º - Será necessário aos alunos os seguintes comprovantes devidamente autenticados, podendo responder criminalmente no caso de omissão ou falsidade nas informações.

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá criar uma comissão de alto nível, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das Faculdades locais e das Entidades estudantis.

Comprovante da declaração de imposto de renda pessoa física e jurídica dos pais;

Cópia da Certidão de Nascimento e ou Casamento;
Certificado de Alistamento Militar;
Comprovante de endereço;
Possuir residência fixa no município pelo menos há 05 (cinco) anos;
Comprovante de matrícula na Instituição Educacional, bem como a comprovação do valor da mensalidade do ano em curso;
Declaração própria do município, a ser preenchida pelo proponente, atestando que a renda familiar não ultrapasse a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
Preencher o Contrato de parceria entre município e aluno, com assinatura dos pais, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

Outros necessários indicados pela comissão de alto nível citada no § 2º do Art. 2º da presente Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal estará autorizada a firmar parcerias com a Secretaria de Estado de Educação e com o Ministério de Educação, para a manutenção do referido Programa.

Art. 4º - As Instituições particulares de ensino superior, localizadas no âmbito do município, poderão criar parcerias com o município, visando, através de Emenda à presente Lei, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propor redução de Impostos e Tributos Municipais, visando benefício dos alunos que se enquadrem nas Alíneas a, b, c, d, e, f, g, h do Parágrafo Único do Artigo 2º da presente Lei e para o curso de Graduação.

Art. 5º - Após terminado o curso de Graduação, o profissional recém formado, de posse do Diploma e ou Certificado de conclusão do curso, deverá procurar até 90 (noventa) dias após a Colação de Grau, o órgão responsável na Secretaria Municipal de Educação, a fim de

ser encaminhado ao atendimento necessário da área, para prestação de serviços à municipalidade.

Art. 6º - O beneficiado, bem como os responsáveis indicados no Contrato de parceria com o município, serão inclusos em dívida ativa com o município, caso algum item do Contrato não seja obedecido, podendo inclusive, serem executados por dívida ativa, pela Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal desta Comarca.

Art. 7º - Os serviços prestados pelos recém formados, deverão ocorrer nos dias úteis, 04 (quatro) horas diárias, durante um período de 12 (doze) meses.

Art. 8º - Será criada a Comissão de Triagem dentro do quadro já existente da Secretaria Municipal de Educação, para avaliar, confirmar e encaminhar ao Procurador Geral do Município, que após se manifestar, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as propostas que se adequem à presente Lei.

Art. 9º - O proponente que obtiver parecer contrário, terá o prazo para recurso de 30 (trinta) dias após a divulgação e publicação no Diário Oficial do município ou através de outro veículo de imprensa autorizado a divulgar a lista dos aptos a serem beneficiados através desta Lei, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, onde a municipalidade deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Caberá aos beneficiados pela presente Lei, encaminhar os comprovantes de frequência relativas ao 1º semestre e 2º semestre de cada ano, onde não poderá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em qualquer disciplina, sob pena de cancelamento do Contrato.

Art. 11º - Será obrigatória a apresentação do comprovante das matrículas anuais, para que o Contrato seja renovado

Parágrafo Único - Será obrigatória a renovação Contratual todos os anos, cabendo ao município cancelar e ou interromper pela falta ou falsificação de comprovação de informações necessárias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação Oficial, revogadas as disposições em contrário, tendo o Município o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentação através de decreto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5736/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DISPONIBILIZAR EM SEU "SITE", NA INTERNET, A ÍNTEGRA DO "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO" COM ATUALIZAÇÃO DIÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim fica obrigada a publicar em seu endereço eletrônico ("site") na internet a íntegra de todas as edições impressas do "Diário Oficial do Município", com atualização diária.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5737/2005.

Dispõe sobre Tombamento como Patrimônio Histórico imóvel do Município e dá outras providencias.

O Presidente da Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado como Patrimônio Histórico do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Mercado Municipal "Quincas Leão"**, situado à Rua Bernardo Horta, Bairro Guandu.

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará Decreto, no prazo de 90(noventa) dias, normatizando o uso e as providências necessárias à sua preservação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 149/2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, a pedido, os Assessores abaixo relacionados, a partir do dia 31/07/2005.

Paulo Roberto da Silva Assessor Parlamentar
Vereador Roberto B. Bastos

João Emanuel Missagia Assessor de Gabinete Vereador
Fábio M. Glória

Alexandre João Buzan Assessor Nível Médio Vereador
Fábio M. Glória

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 150/2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei, a Assessora abaixo relacionada, do Vereador Roberto Barbosa Bastos, a partir do dia 01/08/05:

Júlia Vieira Muniz - Assessor Parlamentar

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário
PORTARIA Nº 151/2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei, o Sr. **Alex Sandro Santana Carlassara** para o Cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Alexandre Valdo Maitan, a partir do dia 01/08/05.

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 152/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **Carlos Roberto Custódio**, do Cargo em Comissão de Porteiro, a partir do dia 31/07/05.

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 153/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que tem direito, à servidora efetiva **Dilena Cláudia Tessinari M. Lucas**, ocupante do Cargo de Técnico Redator de Atas/Taquigrafo, a partir de 01/08/2005.

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 154/2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da lei, o Sr. **Alexandre João Buzan** para o Cargo de Assessor de Gabinete, do Vereador Fábio Mendes Glória, a partir de 01/08/2005.

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário
RESOLUÇÃO Nº 105/2005.

CONCEDE HOMENAGEM ESPECIAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica concedida "Homenagem Especial" ao Sr. **Ricardo Ferraz**.

Parágrafo único – A homenagem consistirá de uma medalha e uma placa de prata, em que estarão gravados dizeres de homenagem, a serem entregues em Sessão Ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS

Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO

2º Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ESPÉCIE: Contrato nº 075/2005.

CONTRATADA: DELPHI CONSTRUTORA LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Obra de recuperação de drenagem (construção de galeria), na Rua Luiz Brandolini, Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

VALOR: R\$38.158,82 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0010.1.087 - 4.4.90.51.03 — Unidade 20.02.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir de 12/08/2005.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Marta Saviatto - Procuradora Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Titular da SEMO, Avelar Brandão Cirino e Adilson de Deus Moreira – Sócios-Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 17473/2005 – Carta Convite nº 089/2005.

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER a Dengue - (Denuncie - 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz os seus compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Ploneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver